



INFORMATIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, 01 a 31 de Julho de 2020 – Ano VI – nº 7

SUMÁRIO

SESSÃO JURISDICIONAL.....	02
PUBLICADOS NO DJE.....	05
INTEIRO TEOR.....	21
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	26

Sobre o Informativo: Este informativo, elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI, contém resumos não oficiais de decisões do TRE-PB pendentes de publicação e reprodução de acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). A versão eletrônica está disponível no sítio <http://www.justicaeleitoral.jus.br/tre-pb/jurisprudencia/informativo-tre-pb>, localizado no portal do TRE-PB.

SESSÃO JURISDICIONAL

Em 16 de julho de 2020 o TRE-PB julgou o recurso eleitoral nº 496-54.2016.6.15.0030 interposto por José Arruda Cruz e Nilton de Almeida, sob a relatoria do Juiz José Ferreira Ramos Júnior. A irresignação foi movida contra sentença prolatada pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou como não prestadas as contas alusivas aos cargos majoritários do município de Cacimbas/PB, referentes às eleições de 2016.

O fundamento utilizado na sentença recorrida para as contas terem sido declaradas não prestadas foi o fato de não terem sido declaradas movimentações financeiras pelos candidatos, informação que foi contrariada pelos extratos do sistema SPCE Web, onde ficou demonstrada a existência de movimentação de recursos.

Nas razões recursais, os recorrentes suscitaram preliminar de cerceamento do direito de defesa, ao argumento de não terem tido acesso aos autos em virtude de suposto envolvimento dos serventuários da Justiça Eleitoral com a política local, bem como pelo fato de que o magistrado não poderia ter prolatado decisão sem que tivesse convertido o feito para o rito ordinário.

No tocante ao mérito, os recorrentes defenderam que os requisitos legais para a prestação de contas foram atendidos, motivo por que ela estaria irretocável. Para além, afirmaram que houve um erro no sistema SPCE Web no momento de envio da prestação de contas. Requereram, assim, o conhecimento do recurso e a aprovação da prestação de contas.

Em seu voto, o Juiz José Ferreira Ramos Júnior entendeu que embora os recorrentes tivessem afirmado existir envolvimento de serventuários do Cartório Eleitoral com a política local, não apresentaram nenhum fato concreto e provas nesse sentido para demonstrar efetivamente prejuízo ao seu direito de defesa. Ademais, em relação à não conversão do processo para o rito ordinário pelo magistrado, entendeu que não era necessário a conversão, uma vez que o juiz cumpriu o que dispõe a Resolução do TSE nº 23.463/15 para o exame das contas de modo simplificado, considerando suficientes os elementos contidos nos autos.

O relator também justificou que os extratos da conta bancária junto à agência da Caixa Econômica Federal provam que houve movimentação financeira, fato não demonstrado pelos recorrentes. Por outro lado, apesar de terem sido intimados, eles permaneceram inertes, deixando de manifestar-se sobre o parecer técnico conclusivo e assim juntar documentos considerados indispensáveis para análise e fiscalização das contas. Já em relação ao problema apresentado pelo sistema SPCE, no momento do envio da prestação de contas, verificou-se que a tentativa só se deu no dia 30/09/2019, quando a decisão já havia sido prolatada. Portanto, pretendia-se apresentar contas ratificadas, ato

que é inadmissível em grau recursal, já que o juízo competente para apreciar e julgar as contas é o do primeiro grau.

Ao final, o relator votou em harmonia com o parecer ministerial pelo desprovisionamento do recurso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, oportunidade em que foi acompanhado à unanimidade pelo Tribunal, que julgou improcedente o pedido.

Sessões	Julgados
02.07.2020	05
06.07.2020	03
09.07.2020	07
13.07.2020	07
16.07.2020	05
20.07.2020	05
23.07.2020	07

27.07.2020

08

PUBLICADOS NO DJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601287-93.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADA ESTADUAL. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS. VALOR DA DESPESA EM TERMOS ABSOLUTOS E RELATIVOS. REPRESENTATIVIDADE IRRISÓRIA. IRREGULARIDADE NAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FEFC. NÃO COMPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE AO TESOURO NACIONAL. DÍVIDAS DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDAS PELO ÓRGÃO PARTIDÁRIO. VALOR DE POUCA EXPRESSIVIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. IRREGULARIDADE FORMAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O EXAME, CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 01.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600005-53.2020.6.15.0031 – POMBAL – PB
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DE VÍNCULOS FAMILIARES. FRAGILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 01.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601538-14.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA-PB
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FORA DO PRAZO LEGAL. FALHA FORMAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO

ABERTURA DE CONTA DE CAMPANHA "OUTROS RECURSOS". IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECEBIMENTO DIRETO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA. EQUÍVOCO. REGISTRO DO CNPJ DO DOADOR NO SPCE. FALHA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITA ESTIMÁVEL. VALOR ABSOLUTO E RELATIVO ÍNFIMO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE AO TESOIRO NACIONAL. CONTAS DESAPROVADAS.

DJE 01.07.2020

PETIÇÃO Nº 0600190-24.2019.6.15.0000 – IBIARA –PB

RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBA

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES DE 2014. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. DEFERIMENTO.

DJE 01.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601351-06.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB

RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECEBIMENTO DIRETO. MONTANTE INEXPRESSIVO EM TERMOS RELATIVOS E ABSOLUTOS. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. OMISSÃO DE DESPESAS. VALOR ÍNFIMO. RESSALVA. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO.

DJE 01.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600011-66.2020.6.15.0029 – ZABELÊ – PB

RELATOR: ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. REQUISITO.

ART. 55, § 1º, III, DO CÓDIGO ELEITORAL. RELATIVIZAÇÃO. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO RESIDE NO ENDEREÇO. DOCUMENTOS NÃO ATESTAM VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 02.07.2020

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600064-37.2020.6.15.0000 – JOÃO PESSOA – PB
RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITORIA. DIÁRIAS. DECISÃO QUE DETERMINA DEVOLUÇÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DJE 08.07.2020

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600063-52.2020.6.15.0000 – JOÃO PESSOA – PB
RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITORIA. DIÁRIAS. DECISÃO QUE DETERMINA DEVOLUÇÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DJE 08.07.2020

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600062-67.2020.6.15.0000 – JOÃO PESSOA – PB
RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITORIA. DIÁRIAS. DECISÃO QUE DETERMINA DEVOLUÇÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DJE 08.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-17.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS – PB
RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO. RECURSO. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA ALISTAMENTO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 09.07.2020

SINDICÂNCIA Nº 0600103-34.2020.6.15.0000 - GUARABIRA – PB
RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

REPRESENTAÇÃO. JUÍZES ELEITORAIS. PROCESSOS PARALISADOS POR ANOS SEGUIDOS. DECISÕES E DILIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS. PETIÇÕES NÃO AUTUADAS OU PROTOCOLIZADAS. MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS E NÃO CUMPRIDOS. INÚMEROS FEITOS ARQUIVADOS INDEVIDAMENTE. RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR APURADA EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGURE QUALQUER INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DE MAGISTRADO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO-TRE-PB N. 02/2011 (REGULAMENTO INTERNO DAS ZONAS ELEITORAIS), NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL), OU NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 135/2011. ARQUIVAMENTO.

DJE 09.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601335-52.2018.6.15.0000 – JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IRREGULARIDADE FORMAL. RECEITAS E DESPESAS NÃO DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. FALHA FORMAL. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA EM CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS. EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. NÃO QUITAÇÃO.

OMISSÃO DE DESPESAS. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DE CAMPANHA SEM A COMPROVAÇÃO DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELO PARTIDO. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO.

DJE 09.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600016-77.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS – PB
RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO. RECURSO. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 09.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601236-82.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE EXTRATOS COMPROBATÓRIOS DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS, CUJA FALHA FOI SUPRIDA PELA UNIDADE TÉCNICA, QUE VIABILIZOU O EXAME POR MEIO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. OMISSÃO DE DESPESAS AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS A REGULARIDADE PELO ÓRGÃO TÉCNICO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA DIMINUTA AO TESOURO NACIONAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A ANÁLISE E HIGIDEZ DAS CONTAS MAS AUTORIZAM A APOSIÇÃO DE RESSALVAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 /2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 13.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601016-84.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. NÃO

APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA. CITAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

DJE 13.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600851-37.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATORA: JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO MATERIAL. VÍCIO DE OMISSÃO CONFIGURADO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

DJE 13.07.2020

CONSULTA Nº 0600095-57.2020.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR

CONSULTA NÃO CONHECIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

DJE 15.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600861-81.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. SENADOR DA REPÚBLICA. CONTAS BANCÁRIAS NA BASE DE DADOS DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME. IMPROPRIEDADE. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA À RESPECTIVA DIREÇÃO PARTIDÁRIA. DIVERGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS DE DESTINO DAS SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA. FALHA MERAMENTE FORMAL. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS NÃO DECLARADAS POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 15.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601289-63.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADE SIGNIFICATIVA NAS DESPESAS REALIZADAS COM O FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. RECOLHIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO NACIONAL. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESAPROVAÇÃO.

DJE 15.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601290-48.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: JOSÉ FERREIRA RAMOS JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO NÃO ELEITO. I - DOAÇÕES POR FUNCIONÁRIOS DE UMA MESMA EMPRESA. INDÍCIO DE DOAÇÃO EMPRESARIAL INDIRETA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA. NÃO COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO FATO EM AUTOS PRÓPRIOS. HIGIDEZ DAS CONTAS NÃO ATINGIDA. II - DOAÇÃO REALIZADA POR PESSOA FÍSICA. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES COM DADOS DO CADASTRO NACIONAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS. ALEGADA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA DO DOADOR. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. SUPOSIÇÃO. ENTENDIMENTO DO SETOR TÉCNICO. INDÍCIOS NÃO CONFIRMADOS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. III - DOAÇÕES POR PARTIDO POLÍTICO. CONFRONTO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR. DIVERGÊNCIA. VALORES POUCO EXPRESSIVOS NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APOSIÇÃO DE RESSALVAS. SUFICIÊNCIA. IV - DESPESA EFETUADA COM OUTROS RECURSOS. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO ATRAVÉS DO FACEBOOK. VALOR PAGO SUPERIOR AO VALOR FATURADO PELA EMPRESA. SALDO QUE CORRESPONDE A SOBRA DE CAMPANHA. RECOLHIMENTO À CONTA DA AGREMIAÇÃO. QUANTIA DIMINUTA. ANOTAÇÃO DE RESSALVAS. V - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

DJE 15.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-63.2020.6.15.0062 – BOQUEIRÃO - PB

RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

IMPUGNAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO RECURSO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

DJE 15.07.2020

CONSULTA Nº 0600098-12.2020.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB

RELATOR: JOSÉ FERREIRA RAMOS JUNIOR

CONSULTA. LEGITIMIDADE. AUTORIDADE PÚBLICA. DEPUTADOS ESTADUAIS. MATÉRIA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. CASO CONCRETO. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO DE VEDAÇÃO DA NORMA JÁ INICIADO. NÃO CONHECIMENTO.

DJE 15.07.2020

CONSULTA Nº 0600100-79.2020.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB

RELATOR: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR

CONSULTA. LEGITIMIDADE. AUTORIDADE PÚBLICA. DEPUTADOS ESTADUAIS. MATÉRIA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. CASO CONCRETO. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO DE VEDAÇÃO DA NORMA JÁ INICIADO. NÃO CONHECIMENTO.

DJE 15.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601251-51.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB

RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE

DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO EM DEPÓSITO ACIMA DO LIMITE IMPOSTO PELO § 1º DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO TSE nº 23.553/2017. DEPÓSITO EM DINHEIRO, QUE IMPOSSIBILITA A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DO RECURSO. IRREGULARIDADE NAS DESPESAS REALIZADAS COM O FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. RECOLHIMENTO DE RECURSOS AO TESOIRO NACIONAL. DESAPROVAÇÃO.

DJE 15.07.2020

SINDICÂNCIA Nº 0600103-34.2020.6.15.0000 - GUARABIRA – PB

RELATOR: JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

REPRESENTAÇÃO. JUÍZES ELEITORAIS. PROCESSOS PARALISADOS POR ANOS SEGUIDOS. DECISÕES E DILIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS. PETIÇÕES NÃO AUTUADAS OU PROTOCOLIZADAS. MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS E NÃO CUMPRIDOS. INÚMEROS FEITOS ARQUIVADOS INDEVIDAMENTE. RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR APURADA EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGURE QUALQUER INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DE MAGISTRADO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO-TRE-PB N. 02/2011 (REGULAMENTO INTERNO DAS ZONAS ELEITORAIS), NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL), OU NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 135/2011. ARQUIVAMENTO.

DJE 16.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600948-37.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB

RELATOR: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES À DIREÇÃO PARTIDÁRIA DAS SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA. NÃO RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL DE VALORES RELATIVOS A RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC NÃO UTILIZADOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A HIGIEZ DO BALANÇO. PERCENTUAL IRRELEVANTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR IRRISÓRIO FRENTE AO CUSTO COM A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA A FIM DE SE DETERMINAR O RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 17.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600032-31.2020.6.15.0065 – AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATORA: JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

IMPUGNAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO RECURSO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

DJE 17.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600028-91.2020.6.15.0065 – AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATORA: JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

IMPUGNAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO RECURSO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

DJE 17.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-09.2020.6.15.0065 – AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO. RECURSO. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 17.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600039-23.2020.6.15.0065 – AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO. RECURSO. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

DJE 17.07.2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601186-56.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FEFC. DÍVIDA DE CAMPANHA. PEQUENO VALOR. CONFIABILIDADE NÃO ATINGIDA. ANOTAÇÃO DE RESSALVA. DOAÇÕES PARA CANDIDATURAS MASCULINAS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS COM DEVOLUÇÃO DE VALORES, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL

DJE 17.07.2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601259-28.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. LANÇAMENTOS NAS CONTAS FINAIS. RESSALVA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DOAÇÕES DIRETAS. EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES. IRREGULARIDADE AFASTADA. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SEM REGISTRO DE LOCAÇÕES, CESSÕES DE VEÍCULOS OU PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM. IRREGULARIDADE QUE INVIABILIZA A VERIFICAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA QUANTIA TIDA COMO IRREGULAR. GRAVIDADE CONFIGURADA. OMISSÃO DE DESPESAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO TRANSITADA PELA CONTA-CORRENTE. VALOR ÍNFIMO EM TERMOS RELATIVOS E ABSOLUTOS. RESSALVA. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE AO TESOURO NACIONAL. INCONSISTÊNCIAS NAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FEFC. COMPROMETIMENTO DA VERIFICAÇÃO DO QUE FOI ARRECADADO, EVENTUAL DESVIO DE RECEITAS E UTILIZAÇÃO DE VALORES DE FONTES VEDADAS. GRAVE PREJUÍZO ÀS CONTAS. REALIZAÇÃO DE SAQUE SEM CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA. LIMITE NÃO EXTRAPOLADO. RESTITUIÇÃO DO MONTANTE AO TESOURO NACIONAL. DESAPROVAÇÃO.

DJE 17.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601343-29.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO RELATIVA ÀS RECEITAS E DESPESAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR ÍNFIMO, TANTO EM TERMOS ABSOLUTOS QUANTO RELATIVOS. RESSALVA. DESPESAS COM IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO, PAGAS COM RECURSOS DO FEFC. RELEVÂNCIA DO MONTANTE NÃO COMPROVADO. DEVOLUÇÃO AO TESOUREIRO NACIONAL. DESAPROVAÇÃO.

DJE 17.07.2020

PETIÇÃO Nº 0600155-64.2019.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: JUIZ JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. Apresentação das peças obrigatórias. Não recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada ou não identificada. Cumprimento das exigências legais. Deferimento.

DJE 20.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 496-54.2016.6.15.0030 – CACIMBAS - PB
RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PREFEITO E VICE-PREFEITO. APRESENTAÇÃO SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. EXTRATOS ELETRÔNICOS. DEMONSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E GASTO DE RECURSO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS NÃO PRESTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO

DJE 21.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601187-41.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. EXISTÊNCIA DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. FALHA FORMAL. OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CONSUMO. SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. TRANSFERÊNCIA DA SOBRA FINANCEIRA AO RESPECTIVO PARTIDO

POLÍTICO. MONTANTE INEXPRESSIVO EM TERMOS RELATIVOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

DJE 21.07.2020

PETIÇÃO Nº 0600002-65.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB

RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO DE REGÊNCIA. DEFERIMENTO.

DJE 21.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-38.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 21.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600015-83.2020.6.15.0068 – CAJAZEIRAS - PB

RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

IMPUGNAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 21.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-62.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS - PB
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

IMPUGNAÇÃO. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 22.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-46.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS - PB
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

IMPUGNAÇÃO. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DJE 22.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600037-62.2020.6.15.0062 – CABACEIRAS - PB
RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

RECURSO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE 1º GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR COM A LOCALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 24.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-77.2020.6.15.0062 – CABACEIRAS - PB
RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

RECURSO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE 1º GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E PROFISSIONAL COM A LOCALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 24.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601149-29.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATORA: JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FORA DO PRAZO LEGAL. OMISSÃO NA PARCIAL. FALHAS FORMAIS. LIMITE DE GASTOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXTRAPOLADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 45, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017. NÃO ABERTURA DE CONTA DESTINADA A OUTROS RECURSOS. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A AFERIÇÃO SOBRE A ORIGEM DOS RECURSOS, BEM COMO MACULAM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS.

DJE 28.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600010-63.2020.6.15.0035 – MARIZÓPOLIS - PB
RELATOR: MARCIO MARANHÃO BRASILEIRO DA SILVA

RECURSO. PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU VÍNCULOS COM A LOCALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 29.07.2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601138-97.2018.6.15.0000 - JOÃO PESSOA - PB
RELATOR: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SOBRA DE CAMPANHA. DEPÓSITO SIGNIFICATIVO ACIMA DO LIMITE IMPOSTO PELO § 1º DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO TSE nº 23.553/2017. DEVOLUÇÃO AO DOADOR OU RECOLHIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO NACIONAL. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESAPROVAÇÃO.

DJE 30.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-02.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATOR: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO RECEBIDA NO 1º GRAU COMO RECURSO. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 6.996/82; ART. 18, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. NÃO CONHECIMENTO.

DJE 31.07.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-08.2020.6.15.0065 - AREIA DE BARAÚNAS - PB

RELATOR: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO RECEBIDA NO 1º GRAU COMO RECURSO. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 6.996/82; ART. 18, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. NÃO CONHECIMENTO.

DJE 31.07.2020

INTEIRO TEOR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600005-53.2020.6.15.0031

PROCESSO: 0600005-53.2020.6.15.0031 RE (Pombal - PB)

RELATOR: GABJ04 - Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral PB

RECORRENTE: RAELSON DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: CACIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO (0022440A/PB)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600005-53.2020.6.15.0031 - Pombal/PB

RELATORA: JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

RECORRENTE: RAELSON DE SOUSA RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: CACIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO - PB0022440A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DE VÍNCULOS FAMILIARES. FRAGILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O domicílio eleitoral pode ser comprovado não apenas pela residência no local com ânimo definitivo, mas também com a demonstração de vínculos políticos, econômicos, familiares ou sociais com a localidade.
2. A falta de demonstração dos vínculos alegados, em razão da inconsistência e fragilidade do acervo probatório encartado aos autos, acarreta o indeferimento da transferência eleitoral.
3. Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: RECURSO DESPROVIDO PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME. PRESIDU O JULGAMENTO O JUIZ ARTHUR FIALHO.

João Pessoa-PB, 29 de junho de 2020.

JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ
RELATORA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral ajuizado por Raelson de Sousa Ribeiro em face da decisão do Juízo da 31ª Zona Eleitoral que indeferiu o seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de São Domingos-PB, diante da insuficiência de elementos probatórios capazes de satisfazer o requisito da residência mínima de três meses no novo domicílio (ID 2724647).

Aduz, em suma, o recorrente que tem "vínculo emocional e familiar com o Município de São Domingos, pois habita na localidade grande parte de sua família, inclusive sua avó e tio que participaram desde cedo na sua criação, tendo morado na casa de ambos até o ano de 2009", acrescentando que "desde o início do ano de 2020 o eleitor retornou a morar de forma definitiva com seu Tio, Sr. Luiz dos Santos Ribeiro no município de São Domingo-PB", requerendo, ao final, o provimento do recurso (ID 2724397).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo desprovisionamento do recurso, pois "não restaram comprovados vínculos residenciais ou familiares do recorrente com o município de São Domingos/PB" (ID 2812447). Conclusos, pedi dia para julgamento.

É o sucinto relatório.

VOTO

Inicialmente, verifico que o presente recurso é tempestivo, portanto dele conheço.

Como adiantei, trata-se de recurso contra decisão que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral para o município de São Domingos-PB, diante da insuficiência de elementos probatórios hábeis a satisfazer o requisito da residência mínima de três meses no novo domicílio.

O art. 18, III, da Resolução TSE nº 21.538/2003 relaciona como exigência para a transferência de domicílio eleitoral a residência mínima de três meses no novo domicílio, conforme redação do art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral.

Ocorre que, consoante jurisprudência do TSE, a exigência da residência mínima de três meses no novo domicílio "pode ser preenchida não apenas pela residência no local com ânimo definitivo, mas também com a demonstração de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares" (TSE, RO nº 60238825/MG, Relator Min. Luís Roberto Barroso, publicado em sessão de 04.10.2018).

É que, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, conforme entendimento consolidado há muito naquela Corte, "o conceito de domicílio eleitoral é mais elástico do que no Direito Civil" e se satisfaz com a demonstração daqueles vínculos (TSE, AgR-REspe nº 5166/AM, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE 03.04.2019).

Este Regional também vem adotando o mesmo entendimento há algum tempo, senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. PROVIMENTO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA.

1. O conceito de domicílio eleitoral é mais elástico que o conceito de domicílio civil, razão pela qual deve ser deferido o requerimento de transferência de domicílio eleitoral se comprovada a existência de vínculos com o município (Acórdão n. 261/2016 - TRE/PB). (grifou-se)
2. Recurso provido. (TRE-PB, RE nº 3794, Rel. Des. Carlos

Martins Beltrão Filho, DJE 22.10.2018) No caso concreto, o eleitor sustenta que passou a residir desde o início de 2020 de forma definitiva com seu tio, Sr. Luiz dos Santos Ribeiro, no município de São Domingos-PB, onde também residiria sua avó, a Sra. Maria dos Santos Ribeiro, juntando comprovante de residência em nome do primeiro.

Aduziu, também, que já residiu naquela localidade até o ano de 2009 e que lá possuía domicílio eleitoral no pleito de 2008, porém não fez prova do alegado.

Quanto à demonstração da residência no município de São Domingos desde o início de 2020, o recorrente colacionou comprovante de residência em nome do Sr. Luiz dos Santos Ribeiro, no entanto não juntou documentação comprovando o parentesco alegado, nem trouxe outros elementos indicativos da residência.

No tocante ao vínculo familiar, como bem anotou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, "o recorrente juntou sua certidão de nascimento (ID 2724647, pág. 12) e o documento de identidade da Sra. Maria dos Santos Ribeiro (ID 2724647, págs. 14/16), comprovando a relação de parentesco entre eles. No entanto, não fez prova de que ela reside na cidade de São Domingos", concluindo, então, pela inexistência de vínculos residenciais ou familiares do recorrente com aquele município (ID 2812447).

Sobre o tema, colho recente julgado desta Corte:

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. RECURSO DESPROVIDO.

- A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos que justifiquem o vínculo entre o eleitor e o local onde deseja ter o seu domicílio eleitoral. - Indefere-se o pedido de transferência eleitoral, uma vez não comprovado vínculo com o município.
- Desprovimento do recurso. (TRE-PB, Recurso Eleitoral nº 060000593, Relator Juiz Márcio Maranhão Brasilino da Silva, Acórdão nº 2585497 de 23.04.2020) (grifou-se)

Nesse sentido, considerando a fragilidade do acervo trazido aos autos, que não evidencia, com segurança, a existência de vínculos com o município de São Domingos-PB, não merece reforma a sentença atacada.

Diante do exposto, pelos fundamentos declinados, VOTO, em harmonia com o parecer ministerial, pelo desprovimento do recurso, para manter incólume a sentença recorrida que indeferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral de Raelson de Sousa Ribeiro para o município de São Domingos-PB.

É como voto.

Publique-se. Intimem-se

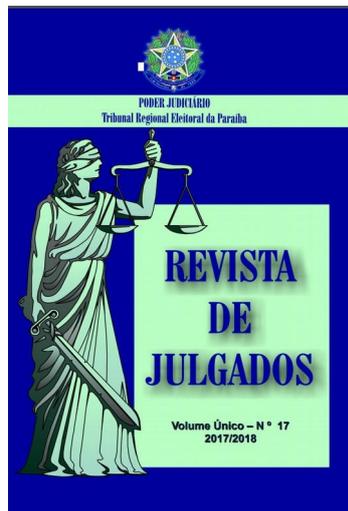
Providências a cargo da Secretaria Judiciária e da Informação.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos à zona de origem, para as providências cabíveis.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de junho de 2020.

JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ
RELATORA

OUTRAS INFORMAÇÕES



A Revista de Julgados do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba oferece aos profissionais e estudantes dos cursos jurídicos subsídios para o exame e debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos apresentados por juristas e estudiosos da área e acórdãos e pareceres contendo a orientação da Corte e do Ministério Público em relação aos temas eleitorais mais relevantes.

A Revista de Julgados 2019 pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.tre-pb.jus.br/jurisprudencia/arquivos/tre-pb-revista-de-julgados-no18-2019>

Desembargador José Ricardo Porto

Presidente

Silma Leda Sampaio de Albuquerque

Diretora Geral

Aline Vilar Silveira

Rocha Lopes

Secretária Judiciária e
da Informação

Diana Souto Maior Porto

Coordenadora de Gestão da Informação

Ráina Manuella dos Santos Silva

Estagiária – CGI

Hanna Nóbrega Raia de Araújo

Estagiária – CGI

cgi@tre-pb.jus.br